



COMADEBG

CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE
DEUS DE BRASÍLIA E GOIÁS

PORTARIA Nº 001/2021
CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

“Dispõe sobre o reconhecimento de Instituições de ensino religioso e teológico pertencentes aos Ministérios ligados a esta convenção e outros provimentos.”

O Presidente do Conselho de Educação e Cultura da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus de Brasília e Goiás – COMADEBG, no uso de suas atribuições, disposto no Art. 41 Inciso IV do Regimento Interno da COMADEBG.

Considerando a necessidade de normatização das instituições de ensino religioso e teológico pertencentes a esta Convenção;

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições de ensino Religioso e Teológico terão seus credenciamentos deferidos junto ao CEC-COMADEBG quando observarem as seguintes exigências:

- I. Para o reconhecimento de Instituto Bíblico será requerida: Ata de Fundação, Eleição, Estatuto, Regimento e CNPJ da Entidade, bem como o cumprimento das demais exigências pautadas nesta Portaria;
- II. Para reconhecimento de cursos ministrados por órgãos de educação ligada à própria Igreja, será requerida que essa seja vinculada a qualquer dos Institutos Bíblicos reconhecidos pela COMADEBG por meio do CEC;
- III. Dos Institutos Bíblicos se exigirá:
 - a. Grade curricular e carga horária de cada curso oferecido;
 - b. Ementa, Conteúdo Programático e objetivos de cada disciplina da Grade curricular;
 - c. Relatório das dependências físicas da instituição requerente (imagens, fotos, planta baixa e memorial descritivo);
 - d. Programa de Ensino-Aprendizado (critérios de admissão, avaliação, frequência e aprovação);



COMADEBG

CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE BRASÍLIA E GOIÁS

- e. Anuência da Igreja que está subordinada, sendo exigido que seu diretor esteja filiado a COMADEBG;
- f. Que a Igreja ou o Ministério mantenedor esteja em dias com suas contribuições convencionais;
- IV. Dos cursos ministrados por órgãos de educação ligada à própria Igreja:
 - a. A grade curricular, carga horária e certificados serão emitidos e determinados pelo Instituto Bíblico o qual esteja vinculado;
- V. O CEC disporá de uma diretriz de ensino, ou utilizará por meio de convênio da estrutura pedagógica de um de seus Institutos, para a parametrização das demais instituições a serem reconhecidas;

Da Petição

Art. 2º - O Institutos Bíblicos ou cursos ministrados por órgãos de educação ligada à própria Igreja e interessadas em obter reconhecimento do Conselho de Educação e Cultura da COMADEBG deverão enviar ofício a presidência do conselho, solicitando o reconhecimento.

- I. O Ofício deverá ser acompanhado dos documentos que satisfaçam as exigências requeridas pelo Art. 1º, Inciso III e suas alíneas para os Institutos.
- II. O reconhecimento de cursos ministrados por órgãos de educação ligada à própria Igreja poderá ser requerido diretamente ao Instituto Bíblico reconhecido pelo CEC.
- III. O ofício de que trata este artigo deverá ser assinado pelo Diretor da Instituição de Ensino ou de seu representante legal.

Do julgamento

Art. 3º - O CEC deliberará o credenciamento por votação e aprovação de maioria simples, atendendo as exigências da Portaria que **dispõe sobre o reconhecimento de Instituições de ensino religioso e teológico pertencentes aos Ministérios ligados a esta convenção e outros provimentos.**

Art. 4º - A publicidade dos atos de credenciamento e descredenciamento serão anunciados através de Portarias publicadas pelo site oficial da COMADEBG.

Art 5º - O credenciamento das instituições será deferido pelo CEC após parecer do relator em conformidade com as exigências da Portaria que **dispõe sobre o reconhecimento de Instituições de ensino religioso e teológico pertencentes aos Ministérios ligados a esta convenção e outros provimentos.**



COMADEBG

CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE
DEUS DE BRASÍLIA E GOIÁS

Dos Direitos

Art 6º - O Instituto, tão somente reconhecido, poderá utilizar a chancela da COMADEBG, e CEC em seus cursos, seminários, simpósios e encontros, sem a necessidade de requerimento anterior;

Art 7º - Os cursos ministrados por órgãos de educação ligada à própria Igreja, utilizarão os certificados dos Institutos aos quais se conveniaram obedecendo as exigências destes.

Taguatinga-DF em 30 de outubro de 2021.


Pr. José Dinézio Lourenço
Presidente do Conselho de Educação e Cultura
COMADEBG